

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 433/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em __/__/__ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de curso de Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos na Região Hidrográfica Lagos São João – RH VI.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações da Coleta de Preço nº XX/2026 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx), a ser pago conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no termo de referência e na proposta apresentada na seleção de propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço e cronograma físico-financeiro estabelecido no

escopo do projeto, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO INÍCIO DO SERVIÇO

4.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto do Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Havendo prorrogação de prazo ao final do período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, ou outro índice oficial do governo que venha a substituí-lo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

6.2. Além do reajuste, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.

6.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As especificações do serviço estão dispostas no Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico Financeiro (anexo AII) e mediante demais aceitações estabelecidas no anexo “A” do Termo de Referência.

9.1.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato, mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos;

9.1.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.1.2.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.1.1.2.1. Nº do Contrato de Serviço;

9.1.1.2.2. Nome do projeto

9.1.1.2.3. Dados Bancários.

9.2. O pagamento só será realizado em conta em nome da *CONTRATADA* por meio de pix ou transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, seu Anexo A, e com os termos da proposta de preços.

11.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

11.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

11.5. A obrigação da contratada de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

11.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

11.7. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

11.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do termo de referência.

11.9. Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao *CONTRATANTE*.

11.10. A *CONTRATADA* deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

11.11. A *CONTRATADA* se reserva de um prazo máximo de 20 (vinte) dias para a realização das correções e solicitação de ajustes, caso os documentos não sejam apresentados conforme as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

12.3. Nomear fiscais para o contrato;

12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

13.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais e trabalhistas de seus funcionários, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A *CONTRATADA* deverá prestar garantia tendo **como beneficiário da apólice o Consórcio**, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Fiança Bancária; ou
- II - Seguro-garantia.

14.1.1. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.1.2. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.2. do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 14.2. do Edital.

14.2. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

14.2.2. Prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

14.2.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 15 deste Edital; e

14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

14.2.5.1. Caso fortuito ou força maior;

14.2.5.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;

14.2.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

14.3. **Validade da garantia** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de um mês e após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

14.4. **Readequação** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

14.5. **Extinção** - Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta.

14.5.1. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item 15.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15.7. A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do contrato de serviço nº XX/2026.